



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 205/2023, de autoria do Nobre Edil Francisco França da Silva, que *“Dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego – PGT”*.

A emenda nº 03 é de autoria do Nobre Edil João Donizeti Silvestre e está condizente com nosso direito positivo haja vista que apenas procura expressar que o acesso à informação deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou seja, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

No entanto, como a presente Emenda não se refere apenas ao caput do artigo mas sim ao artigo inteiro, há que se alertar que, caso aprovada haverá também a supressão do parágrafo único do art. 3º que impõe que as informações disponibilizadas deverão estar “em formato aberto e de fácil reutilização”.

Sendo assim, **feito o alerta acima, nada a opor sob o aspecto legal** da Emenda nº 03 ao PL nº 205/2023.

S/C., 25 de setembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator